

**DECRETO Nº 577/2024, DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

Certifico e dou fé que, nos termos da Lei Orgânica do Município, este ato foi Publicado no Placard da Prefeitura Municipal na Presente Data.

Varjão, 10 / 10 / 24  
RM  
Responsável

*"Estabelece medidas de contingenciamento de gastos no âmbito do serviço público municipal, altera o horário de expediente nas repartições públicas do Município de Varjão-GO, excetuando-se os serviços essenciais, e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República, do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da administração e no âmbito de sua competência, e

**CONSIDERANDO** a situação fiscal do Município de Varjão-GO, que exige medidas eficazes para o controle e a adequação das despesas públicas ao orçamento disponível;

**CONSIDERANDO** a importância de promover o equilíbrio entre a receita e a despesa pública, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população, sem comprometer as finanças municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contingenciamento de despesas de custeio da máquina administrativa municipal, especialmente em face da diminuição de repasses estaduais e federais;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da administração pública em adotar medidas para a racionalização do uso dos recursos públicos, preservando o funcionamento dos serviços prioritários e essenciais à comunidade;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a medida visa a preservação do interesse público, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, como medida de contingenciamento de gastos, a alteração do horário de expediente nas repartições públicas do Poder Executivo do Município de Varjão-GO, que passará a ser das 07h00min às 13h00min, a partir do dia 11 de outubro de 2024.

Rafael



**Parágrafo Único.** Esta redução de expediente não implicará em diminuição de salários ou remunerações dos servidores, respeitando-se integralmente os direitos trabalhistas e contratuais vigentes.

**Art. 2º.** O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços que, pela sua natureza, exigem funcionamento contínuo e ininterrupto, conforme especificado a seguir:

**I.** Serviços de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo atendimentos ambulatoriais, hospitalares e demais serviços correlatos, que deverão continuar operando em regime integral, garantindo a assistência à saúde da população;

**II.** Serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que serão mantidos integralmente para assegurar a higiene e a saúde pública, cabendo à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos organizar as equipes de trabalho;

**III.** Serviços de segurança pública, vigilância patrimonial e transporte público, que não podem sofrer interrupção devido à necessidade de garantir a ordem pública e a proteção dos bens e pessoas;

**IV.** Outros serviços que, a critério da administração, sejam considerados essenciais ou estratégicos para o interesse público, conforme deliberação das respectivas Secretarias.

**Art. 3º.** Os dirigentes dos órgãos e entidades municipais terão autonomia para implementar medidas que garantam a continuidade dos serviços essenciais sob sua responsabilidade, incluindo a organização de escalas de plantão, revezamento de servidores, e a adoção de trabalho remoto, quando possível e pertinente.

**§1º.** Fica autorizada a adoção de regime de trabalho remoto ou home office para os servidores cujas funções permitam o exercício de suas atividades a distância, conforme regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

**§2º.** Os servidores que desempenharem suas atividades de forma remota deverão permanecer de sobreaviso durante o horário regular de expediente, podendo ser convocados a qualquer momento para comparecer ao local de trabalho, caso necessário.

**Art. 4º.** Durante o período de contingenciamento, ficam suspensas a concessão de horas extras e a realização de despesas não essenciais, excetuando-se os casos emergenciais devidamente justificados e autorizados pela administração.

*Rafael*



**Art. 5º.** As Secretarias Municipais deverão apresentar relatórios semanais ao Gabinete do Prefeito detalhando as medidas adotadas para cumprimento deste Decreto, com a finalidade de monitoramento e controle da eficácia das ações de contenção de gastos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme a necessidade e a evolução do cenário financeiro do município, e revoga as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO, ESTADO DE  
GOIÁS, aos 10 de outubro de 2024.**

*Rafael P.M. Franco*  
**RAFAEL PEREIRA MACHADO FRANCO**  
Prefeito Municipal